



DIÁRIO OFICIAL DE 23/6

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.495, DE 21 DE JUNHO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito Suplementar no valor de R\$ 14 676 740,00 (catorze milhões seis e setenta e seis mil setecentos e quatro cruzeiros), para suplementação de diárias e verbas do Poder Legislativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso me sancionou a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, pela Secretaria do Interior, para a Administração Financeira e Finanças ao Poder Legislativo, o crédito de R\$ 14 676 740,00 (catorze milhões seiscentos e setenta e seis mil setecentos e quatro cruzeiros) suplementar as seguintes verbas:

00 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000 - Subídio aos Deputados	R\$ 3 240
006 - Gratificação por sessão	5 880
013 - Substituições	1 940

01 - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

001 - Pessoal Fixo - Vencimentos	241
006 - Gratificação por sessão	40

02 - SECRETARIA DA ASSEMBLEIA

001 - Pessoal Fixo - Vencimentos	2 065
016 - Adicional por tempo de serviço	475
012 - Salário Família	40
100 - Contratados, mensalistas e diaristas do orçamento em vigor.	755

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, não serão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos permitem a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

Lameirão
Manso

Registrado à fls. 1013-102
do livro competente --
Em 4/8/61
B. Minheiros
Q. Leg. Pd. N2